



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 18 de julho de 2019. -----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço.-----

Início: 09h40min-----

Término: 12h20min-----

Presentes: Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sergio Ricardo Lourenço, Washington Castro Alves da Silva, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fábio Oliveira Freitas e a Agente de Serv. Adm. Kadine Coelho.-----

Ausências Justificadas: Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Fernando Godoy, Emiliano Stanislaw Affonso Neto e Sergio Augusto Berardo de Campos .-----

Licenciados: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Maurício Pazini Brandão e Paulo Roberto Peneluppi. -----

Falta: Wendell Roberto de Souza. -----

I – Abertura da sessão e verificação de *quorum*:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão. -----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 577 de 27 de junho de 2019: -----

Aprovada por unanimidade. -----

O Conselheiro Claudio Hintze solicita a inversão de Pauta, para serem julgados primeiramente o V ao item VII. A sugestão foi aprovada por unanimidade. -----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Washington Castro Alves da Silva, Wesller Alvarenga Portela, e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.---
Relações: UGI Americana nº 04/2019 (31 registros); UGI Araraquara nº 397/2019 (04 registros); UOP Cosmópolis nº 22/2018, 02/2019 e 05/2019 (03 registros); UOP Indaiatuba nº 08/2018 (15 registros); UOP Mogi Mirim nº 05/2018 e 02/2019 (02 registros); UGI São José do Rio Preto nº 02/2019 (01 registro). -----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

V.I.II. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenício Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Washington Castro Alves da Silva, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

Relação nº **A-300506 – Ref. Período de Janeiro a dezembro de 2018 (1.053 empresas)**.-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300506 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão "ad referendum" pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F"), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

“ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----
A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.III. Relação de Pessoas Físicas.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Washington Castro Alves da Silva, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

Relação nº **A-300530 – Ref. Período de Janeiro a dezembro de 2015 (687 profissionais).**-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300530 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----
A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos; -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Na oportunidade o Senhor Coordenador ressalta que (1) no histórico do processo correspondente ao número de ordem 12 (C-000026/1981 V2) consta grafado incorretamente o número de Resolução do Confea (Resolução nº “3213”/86) motivo pelo qual deve ser considerada a grafia correta da Resolução nº “313”/86 e que (2) o processo correspondente ao número de ordem 38 foi grafado incorretamente (F-180010/1996 V2), sendo o (F-018001/1996 V2) correto. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Washington Castro Alves da Silva, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 02:** A-000342/2019 (JEFFERSON LUIS CANDIDO).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230190417273 (retificadora da ART n.º 28027230190401645) devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----
- Número de ordem 03:** A-000656/2008 V3 (RENATO RICHIERI).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, por determinar o cancelamento da ART n.º 92221220161042577 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----
- Número de ordem 04:** A-000231/2019 (ALTEVIR BARBOSA VIDAL).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09, pelo cancelamento da ART n.º 28027230190329876 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----
- Número de ordem 05:** A-000234/2019 (EMERSON APARECIDO RIBEIRO).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 08, pelo cancelamento da ART n.º 28027230190210540 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----
- Número de ordem 06:** A-000327/2019 (ALBERTO EMILIO MOREIRA LOPES).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09, por determinar a notificação ao profissional para melhores esclarecimentos em face da existência de ART de obra ou serviço de substituição retificadora n.º 28027230190643262 com apresentação de declaração da empresa contratante informando quanto ao cancelamento do contrato e/ou que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas.-----
- Número de ordem 07:** A-000279/2019 T1 (WALTER QUINTINO DA FONSECA).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC26090588 para os serviços descritos no Atestado fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----
- Número de ordem 08:** A-000019/2013 V5 T1 (BRUNO LUIS SENON DE CARVALHO).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC26168197 para os serviços descritos no Atestado fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----
- Número de ordem 09:** A-000341/2019 (MARCELO FRANÇA).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC26057358 para os serviços descritos no Atestado fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----
- Número de ordem 10:** A-000250/2019 T1 (MARCO ANTONIO DA FONSECA).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC25896796 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea e no momento da solicitação da respectiva CAT, que seja apresentado Atestado declarado por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, ou no caso em que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.-----

Número de ordem 11: C-000712/2010 V2 (ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 393, 1. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-20-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 12: C-000026/1981 V2 (FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA “JOSÉ CRESPO GONZALES”).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 569, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista (Código 132-08-02 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 13: C-000490/2015 (FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 158, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 14: C-000948/2015 (FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM – SOROCABA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 106 e 107, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. Obs.: As atribuições fixadas apresentam redação diversa da estabelecida pela unidade de origem em caráter provisório (R0023500023), devendo ser adotadas as medidas cabíveis decorrentes. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 3. Que a unidade de origem proceda à consulta relativa ao ano letivo de 2019 (1º e 2º semestres).-----

Número de ordem 15: C-000990/2015 (FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ OURINHOS – FAESO).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 205 e 206, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para a adoção das seguintes medidas: 1. O desmembramento em dois processos distintos relativos ao curso semipresencial e ao curso presencial, com a juntada dos originais e/ou cópias dos documentos do presente, de forma a assegurar a regularidade das documentações dos dois processos, conforme a legislação vigente específica. 2. Com referência ao processo do curso semi-presencial: 2.1. A juntada das documentações citadas pela instituição de ensino relativas aos currículos 712 e 713. 2.2. A realização de consulta junto à instituição de ensino (com a juntada de cópia do ofício ao processo) acerca da existência de formandos de uma mesma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

turma com currículos distintos, a exemplo da turma 2016/1º semestre. 2.3. A instrução do processo. 3. Com referência ao processo do curso presencial: 3.1. A realização de consulta junto à instituição de ensino (com a juntada de cópia do ofício processo) acerca da correspondência da mesma (fl. 145) de que houve alteração da grade curricular do curso de Engenharia de Produção Presencial - currículo 213, sendo que não há referência no processo quanto a uma eventual turma anterior. 3.2. A instrução do processo. 4. O encaminhamento à CEEMM dos dois processos de forma conjunta.-----

Número de ordem 16: C-000122/2019 COM C-000153/1979 P4 (CREA-SP – CONSULTA TÉCNICA – HENRIQUE MERLI FLAMINIO).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, por determinar que o Engenheiro de Produção - Mecânica Henrique Merli Flaminio seja oficiado para lhe informar que pode se responsabilizar pelas atividades de instalação, montagem, manutenção e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares.-----

Número de ordem 19: F-000388/1998 P2 (FETTEROLF DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 e 68, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Renato João da Silva, no período de 15/05/2015 (despacho de fl. 30-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 06/05/2017 (término do contrato de fls. 24/27), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Renato João da Silva, no período de 15/05/2017 (despacho de fl. 38-verso) a 18/10/2018 (baixa - fl. 65). 3. Pela obrigatoriedade quanto à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 20: F-001148/2015 P1 (MR AR CONDICIONADO LTDA – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 e 68, 1. Pelo referendo da primeira anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Marcio Angelo Zecchinato no período de 05/08/2016 (informação de fl. 25-verso) a 22/06/2017 (término do contrato de fls. 13/15). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências quanto a: 2.1. A numeração das folhas 02/47 do presente processo. 2.2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos volumes pertinente dos processos F-002595/2017 (Interessado: Estruturas Metálicas Fornaziero Ltda.) e F-002397/2011 (Interessado: Mecânica Usimaco Ltda.) que contemplam as documentações relativas às indicações e anotações do profissional Marcio Angelo Zecchinato. 2.3. O retorno do presente acompanhado pelos volumes pertinentes dos processos F-002595/2017 e F-002397/2011, para fins de análise da primeira, da segunda e da terceira responsabilidades técnicas do profissional Marcio Angelo Zecchinato.-----

Número de ordem 22: F-002577/2013 V2 (AAA3 ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 164 a 167, a) Referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Jefferson Rodrigo de Almeida, como responsável técnico pela AAA3 Estruturas Metálicas Ltda. nos períodos de: - 27/08/2014 a 05/08/2015; - 20/08/2015 a 05/08/2016 e - 16/08/2016 a 27/03/2017. b) Referendar a dupla responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico e Automação e Sistemas Gilmar Ferreira Leite, como responsável técnico pela AAA3 Estruturas Metálicas Ltda., somente no período de 24/04/2017 a 01/10/2017, já que a partir desta data, as atividades desenvolvidas pela interessada passaram a se restringir a profissional com atribuição na área da Engenharia Civil, conforme alteração contratual no objeto social de 02/10/2017.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 24:** F-000696/2014 (ALLY CAST DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)—
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 e 54, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a primeira anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Claudio Borges Pudo, no período de 17/03/2014 (despacho de fl. 15-verso) a 12/03/2018 (término do contrato de fls. 08/09). 2. Pelo referendo da segunda anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Claudio Borges Pudo, a partir de 05/07/2018 (despacho de fl. 41-verso).-----
- Número de ordem 25:** F-000437/2019 (GISLAINE AUGUSTO CAVALCANTE – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, referendar o registro da empresa GISLAINE AUGUSTO CAVALCANTE - ME e a indicação do responsável, engenheiro mecânico WILLAN DOS SANTOS MENEZES, Crea- 5070368252.-----
- Número de ordem 27:** F-004077/2012 (ARATONIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 135 e 136, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Severino Alves de Melo (primeira responsabilidade técnica), no período de 16/01/2018 (despacho de fl. 122-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 22/03/2019 (baixa). 2. Que a unidade de origem proceda à correção do período de anotação no sistema CREAMET.-----
- Número de ordem 28:** F-003746/2014 (JOÃO DIAS PEREIRA – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 e 33, pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho João Dias Pereira (primeira responsabilidade técnica), a partir de 05/11/2014.-----
- Número de ordem 29:** F-003670/2017 P1 (LIMA PROJETOS, MANUTENÇÃO E MONTAGENS – EIRELI – EPP).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 33, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Severino Alves de Melo (segunda responsabilidade técnica), a partir de 28/11/2018 (despacho de fl. 20-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----
- Número de ordem 30:** F-0004746/2018 (ECO JOBS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 e 47, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marco Aurélio de Barros Lins (segunda responsabilidade técnica), a partir de 30/01/2019 (despacho de fl. 36-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----
- Número de ordem 31:** F-012051/1998 V2 (COZENTINO & BARBOSA LTDA – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 286 e 287, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Tadeu Estevão Ribeiro de Castro (segunda responsabilidade técnica), a partir de 19/09/2018 (despacho de fl. 273-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----
- Número de ordem 32:** F-002373/2015 (RETIFICA LOPES LTDA).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Everton Luis Rodrigues Lopes (segunda responsabilidade técnica), a partir de 17/07/2015, sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----
- Número de ordem 33:** F-004731/2018 (SASAZAKI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 e 43, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Leonardo Kozo Sasakazi (segunda responsabilidade técnica), a partir de 13/12/2018 (despacho de fl. 35 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder à correção no sistema CREAMET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 34: F-000041/2019 (JC DE MELO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica João Carlos de Melo (segunda responsabilidade técnica), a partir de 04/01/2019 (despacho de fl. 16-verso), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 35: F-001197/2009 V2 (FÁBRICA AURICCHIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 115 e 116, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Metalurgista Claudinei Panissi (segunda responsabilidade técnica), a partir de 15/01/2019 (despacho de fl. 108-verso), com prazo de revisão de dois anos, com a inclusão de restrição de atividades vinculada às suas atribuições profissionais. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 36: F-003332/2018 (TECHSAVE ECONOMIA DE ENERGIA LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 e 37, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Claudio Borges Pudo (segunda responsabilidade técnica), a partir de 13/08/2018 (despacho de fl. 23-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 37: F-003306/2005 (SISTAVAC – SISTEMAS HVAC-R DO BRASIL LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 112 e 113, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Braz Ferrari Lomonoco (segunda responsabilidade técnica), a partir de 12/11/2018, sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 38: F-18001/1996 V2 c/ Vol. C (HD CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 131 a 134, 1. Com referência às anotações já encerradas do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Acastio Mateus Ramos: 1.1. Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica) no período de 20/02/2013 (despacho de fl. 21-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 31/12/2013 (término do contrato de fl. 18), sem prazo de revisão. 1.2. Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica) no período de 18/02/2014 (despacho de fl. 37-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 31/12/2014 (término do contrato de fl. 26), sem prazo de revisão. 1.3. Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica) no período de 10/02/2015 (despacho de fl. 53-verso) a 10/12/2015 (data imediatamente anterior ao despacho de fl. 72-verso), sem prazo de revisão. 1.4. Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica), no período de 11/12/2015 (despacho de fl. 72-verso) a 31/12/2016 (término do contrato de fl. 62), com exceção da atividade de "Fabricação de Máquinas e Equipamentos para Uso Industriais" do objetivo social, sem prazo de revisão. 1.5. Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica) no período de 02/02/2017 (despacho de fl. 83-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 31/12/2017 (término do contrato de fl. 76), com exceção da atividade de "Fabricação de Máquinas e Equipamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

para Uso Industriais” do objetivo social, sem prazo de revisão. 1.6. Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica) no período de 09/02/2018 (despacho de fl. 98-verso) a 31/12/2018 (término do contrato de fl. 87), com exceção da atividade de “Fabricação de Máquinas e Equipamentos para Uso Industriais” do objetivo social, sem prazo de revisão. 1.7. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CREANET quantos aos períodos de anotação, conforme o caso. 2. Com referência à anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Aássio Mateus Ramos (segunda responsabilidade técnica), a partir de 11/02/2019 (despacho de fl. 116-verso): 2.1. Pelo referendo da anotação com exceção da atividade de “Fabricação de Máquinas e Equipamentos para Uso Industriais” do objetivo social, com prazo de revisão de dois anos. 2.2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico pela atividade “Fabricação de Máquinas e Equipamentos para Uso Industriais” do objetivo social, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 39: F-000744/2011 (J.J. CIENTÍFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 85 e 86, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Antônio Carlos de Castro Ferreira (segunda responsabilidade técnica), a partir de 14/12/2018 (despacho de fl. 79-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 40: F-002397/2011 V2 C/ C1 (MECÂNICA USIMACO LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 85 e 86, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Marcio Angelo Zecchinato (segunda responsabilidade técnica), a partir de 18/04/2017 (despacho de fl. 68-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 41: F-000735/2013 V2 (MOACIR TEIXEIRA DE LIMA – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 e 45, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Everton Luis Rodrigues Lopes (segunda responsabilidade técnica), a partir de 18/05/2018, sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 42: F-002335/2018 (ZANUTO TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica, Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Valdir Zanuto (segunda responsabilidade técnica), a partir de 13/06/2018 (despacho de fl. 25 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder à revisão da data de registro da interessada e da anotação do profissional no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 43: F-001897/2014 (CBTI SERVICE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS – EIRELI). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 100 a 102, 1. Pelo referendo da primeira anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Aássio Mateus Ramos (segunda responsabilidade técnica), no período de 19/03/2018 (despacho de fl. 63 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 02/02/2019 (término do contrato de fls. 57/58), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder às correções devidas quanto ao período



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de anotação no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da segunda anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Acastio Mateus Ramos (primeira responsabilidade técnica), a partir de 11/02/2019 (despacho de fl. 94). 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 4. Que a unidade de origem proceda à alteração da razão social da interessada na capa do processo.-----

Número de ordem 44: F-005018/2018 (LIMA PROJETOS SERVICE LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 e 52, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Severino Alves de Melo (terceira responsabilidade técnica), a partir de 28/11/2018 (despacho de fl. 32-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 45: F-003971/2009V2 C/ORIG. (ZANUTO METAL MECÂNICA LTDA – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 e 53, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica, Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Valdir Zanuto (terceira responsabilidade técnica), a partir de 05/07/2018 (despacho de fl. 45 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder à revisão da data de anotação do profissional no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 46: F-001717/2018 (GABRIELA VELOSO GALIANO – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 64 a 66, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do profissional Marcos Piccolomini Iniesta (terceira responsabilidade técnica), na qualidade de Engenheiro Mecânico, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 47: F-014159/1993 P1 (SERRALHERIA FORNAZIERO LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 e 34, por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de: 1. O conhecimento e análise dos elementos do processo com a eventual determinação de providências. 2. Informação quanto à data de início da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Marcio Angelo Zecchinato a ser observada, em face do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF. 3. O retorno do processo à CEEMM para o prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 48: F-000105/2006 V2 (A HAK BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 265 a 267, 1. Pelo não apreciação no presente momento, da anotação do Engenheiro Mecânico Paulo Augusto Martinez no período de 13/01/2017 (fl. 262) a 13/12/2018 (fl. 262), em face da ausência da ART pertinente (novo vínculo contratual), com o encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis junto à unidade de origem, inclusive com referência à razão social da interessada na capa do processo. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Alessandro Moreira Franzes(segunda responsabilidade técnica), a partir de 18/12/2018 (despacho de fl. 254-verso), com prazo de revisão de dois anos. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 49: F-003862/2013 V2 (VAPORMIX GERADORES DE VAPOR LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71 a 73, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência na empresa para fins de: 1. Informação acerca do horário de funcionamento da empresa quando da primeira anotação do profissional (de 12/11/2014 a 23/10/2018) e da segunda anotação (a partir de 11/12/2018). 2. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

averiguação quanto à efetiva participação do profissional João Dias Pereira nos trabalhos de natureza técnica da empresa, decorrentes da segunda anotação.-----

Número de ordem 50: PR-000235/2019 (JHAMILSON GOMES BISCASSI). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Jhaimilson Gomes Biscassi na ocupação do cargo de “Analista de Suporte” na Personal Soft Informática Ltda de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 51: PR-000474/2019 (PAULO EDUARDO BARROS KINAP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, 1. Que o Engenheiro Metalurgista Paulo Eduardo Barros Kinap desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Supervisor de Fundição” na empresa KSB BRASIL LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 52: PR-008443/2017 (RENAN HENRIQUE SAVIO). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 e 33, 1. Que o Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas, Renan Henrique Savio, não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Gerente Nacional de Vendas” na empresa RHEEM DO BRASIL COMÉRCIO e DISTRIBUIÇÃO DE AR CONDICIONADO E AQUECIMENTO LTDA. 2. Pelo deferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 53: PR-000356/2019 (NICOLAS MARTINS). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Nicolas Martins na ocupação do cargo de “Oficial de Manutenção Mecânica” na Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 54: PR-000462/2019 (CECÍLIA PASSARELLI MOMESSO MERCADANTE). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30, 1. Por determinar que o presente processo retorne à Unidade de Origem para notificação junto à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pela profissional, confirmação do cargo exercido e o nível de escolaridade exigida. 2. Após, retorne à esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 55: PR-000145/2019 (MARTIN KLAUS KUNZE). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro. 2. Que na comunicação ao interessado, atendendo ao Art. 11 da Instrução 2560/2013 do Crea-SP, seja o mesmo informado que no caso de retornar ao país e para retomar as atividades de funções pertinentes à sua formação de engenheiro que reabilite seu registro sob pena de penalização.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 56:** PR-000011/2019 (VINICIUS DE CÁSSIO PEREIRA). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, pelo deferimento do pedido de interrupção do registro.-----
- Número de ordem 57:** PR-000268/2019 (ODIRLEI AMBRÓSIO). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, 1. Pelo indeferimento da solicitação da interrupção do registro profissional do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistema ODIRLEI AMBRÓSIO. 2. Que a empresa AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., no estado de São Paulo, seja diligenciada, para verificar quais são as suas atividades, para termos subsídios para solicitar o registro dela no Crea-SP.-----
- Número de ordem 58:** PR-000424/2019 (WESLEY SILVEIRA BARBOSA). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21, 1. Por determinar que o presente processo retorne à Unidade de Origem para notificação junto à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pelo profissional, confirmação do cargo exercido e o nível de escolaridade exigida, e o cumprimento do artigo 3º da Instrução 2.560/2013 do Crea-SP. 2. Após, retorne à esta Câmara para continuidade da análise.-----
- Número de ordem 60:** PR-000233/2019 (ROGÉRIO BATISTA). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, pelo indeferimento do Requerimento de interrupção de registro profissional, Crea n.º 5070099661.-----
- Número de ordem 61:** PR-000228/2019 (CRISTOBAL NICOLAS PEREZ GUERRA). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, pela manutenção do indeferimento definido pela UGI- campinas na data de 11 de fevereiro de 2019 (fls.16).-----
- Número de ordem 62:** PR-000202/2019 (ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Alexandre José de Oliveira na ocupação do cargo de “Técnico de Manutenção Junior” na empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----
- Número de ordem 63:** PR-000171/2019 (SIMONE CRUZ MARTINEZ). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, 1. Pelo deferimento da solicitação de interrupção de registro profissional. 2. Que seja atendido o Art. 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP caso haja pendência de débito com o sistema. 3. Cumpra-se o Art. 12º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----
- Número de ordem 64:** PR-000175/2019 (KELLY REINA). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, 1. Pelo deferimento da interrupção do registro profissional de KELLY REINA. 2. Que a empresa META RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS LTDA seja diligenciada, para verificar quais são as suas atividades.-----
- Número de ordem 65:** PR-000307/2019 (VITOR HENRIQUE DE FARIA FIAMINI). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 19, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro profissional, ao profissional Srº VITOR HENRIQUE DE FARIA FIAMINI que, conforme comprovado nos autos do presente Processo, na folha 09 o empregado deverá ter formação para exercício da função na atualidade “Engenharia, ou áreas a fins”.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 66: PR-000446/2019 (CHARLES ALBUQUERQUE DA SILVA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 e 14, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Especialização Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia em Gestão de Manutenção, oferecido pela Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, condicionado à realização de diligência junto à Instituição de Ensino com o fim de obtenção da declaração quanto à veracidade do certificado apresentado pela interessada. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso a Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional.-----

Número de ordem 67: PR-000433/2019 (MAYKON ROBERT NUNES GOMES). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica na Universidade Santa Cecília - UNISANTA, sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 68: PR-000444/2019 (CLODOALDO GARCIA AGUADO). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Mestrado em Automobilística, área de manufatura, oferecido pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso UNICAMP, sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional.-----

Número de ordem 69: PR-000428/2019 (RENATA PRATA FERREIRA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, área de concentração: Engenharia Mecânica de Projeto de Fabricação na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 70: PR-000076/2019 (CLAUDIO NERY DA SILVA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, pelo encaminhamento do presente processo à SUPJUR visando apresentar o seguinte questionamento: 1. A decisão interlocutória exarada pela D. Juíza Federal nos autos do Mandado de Segurança n.º 5001676-13.2018.403.6121 (fls. 12) anulou/revogou a Decisão CEEMM/SP n.º 579/2018 de 26/04/2018 e, conseqüentemente, reestabeleceu a Decisão CEEMM/SP n.º 402/2015 de 07/05/2015? 2. Considerando que a decisão interlocutória exarada pela D. Juíza Federal nos autos do Mandado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Segurança n.º 5001676-13.2018.403.6121 reestabeleceu a Decisão CEEMM/SP n.º 402/2015 de 07/05/2015: 2.1. A CEEMM pode determinar a aplicação, ao interessado (Engenheiro Civil), do teor do item 3 desta Decisão CEEMM/SP n.º 402/2015 de 07/05/2015, a saber, “Que aos egressos do curso graduados em cursos superiores plenos de outras áreas tecnológicas, proceda-se à anotação em carteira da designação de Especialista em Engenharia Aeronáutica, sem a extensão de atribuições”? 3. A decisão interlocutória exarada pela D. Juíza Federal nos autos do Mandado de Segurança n.º 5001676-13.2018.403.6121 (fls. 12) obriga o Crea-SP a anotar as atribuições da Decisão CEEMM/SP n.º 70/2014 para os profissionais egressos do curso de Especialização em Aeronáutica ministrado pela Universidade de Taubaté - UNITAU graduados em cursos superiores de outras áreas tecnológicas (modalidades n.º s 1, 2, 4, 5 e 6 definidas na Tabela de Títulos Profissionais (anexo da Resolução n.º 473/02 do Confea))?. -----

Número de ordem 71: PR-000448/2019 (DALTON MARINS LEITE). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Especialização em Engenharia da Qualidade na Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo, sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 72: PR-014341/2018 COM C-000392/2007 (RAFAEL APARECIDO PESSOTTI LEITE).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 38, 1. Pelo indeferimento do pedido de registro do interessado, com a manutenção do item “2.” da Decisão CEEMM/SP n.º 556/2011, em face da ausência de fato novo que justifique a sua revisão. 2. Que em face do fato de que a última decisão da CEEMM no processo C-000392/2017 refere-se à turma 2009/2º semestre, a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas com referência ao mesmo: 2.1. A juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 2.2. A atualização das informações relativas ao processo, inclusive com a manutenção de contato com o Grupo Educacional UNIESP, acerca do curso. 2.3. O encaminhamento do processo ao GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino.-----

Número de ordem 73: PR-008469/2017 (SANDRO DE SIQUEIRA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, por determinar que: 1. O Engenheiro de Controle e Automação Sandro de Siqueira seja oficiado quanto ao indeferimento do pedido de revisão de atribuições. 2. No caso da apresentação da documentação relativa ao curso de mestrado citado o processo seja previamente instruído com a seguinte documentação: 2.1. Informação do Crea-RS acerca do registro no curso naquele Regional, bem como a eventual fixação de atribuições. 2.2. A confirmação da instituição de ensino quanto ao curso em nome do interessado.-----

Número de ordem 74: PR-000563/2014 (GUSTAVO NEVES MARGARIDO). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 48, por determinar que o Engenheiro de Controle e Automação Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista Gustavo Neves Margarido seja oficiado quanto a: 1. Que o mesmo não possui atribuições para se responsabilizar por atividades relativas condições de segurança dos veículos utilizados no transporte de GLP fracionado. 2. Pelo indeferimento do pedido de revisão de atribuições.-----

Número de ordem 75: PR-014432/2018 (PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, por determinar: 1. A abertura de processo “C” específico em nome da Universidade Paulista - Campus Ribeirão Preto tendo por assunto o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Manutenção, com a devida instrução, com o seu encaminhamento ao GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino. 2. Que o presente aguarde a tramitação do processo citado no item “1”.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 77: SF-00075/2019 (KOIKE ARONSON BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 e 57, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa em face do desenvolvimento da atividade de produção técnica especializada, conforme disposta em seu objetivo social. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 70792/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 78: SF-001824/2018 (ANTON BLASEUBAUER ARTECNICA LTDA). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 85405/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 79: SF-002313/2017 (ODEBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 49137/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 80: SF-002314/2017 (MARCONDES E VALENTIN INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 49140/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 81: SF-00473/2019 (TOZZO DE JUNDIAÍ MANUTENÇÃO INDUSTRIAL). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 492034/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Que a unidade de origem proceda às anotações cabíveis quanto à baixa da anotação do profissional Nelson Roberto Moreira de Oliveira.-----

Número de ordem 82: SF-001490/2018 (SÃO JOÃO EXTINTORES LTDA – ME). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 77990/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 84: SF-001672/2018 (AGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA). ----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 84030/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 85: SF-001066/2018 (IMPLEMAC – IMPLEMENTOS E MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 103 e 104, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 67060/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 89: SF-000174/2019 (PYROTEC AUTOMAÇÃO LTDA). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 71961/2019 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 90: SF-001923/2018 (HORTISHOPSISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 26, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 88659/2018 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 91: SF-001998/2018 (4 CLIMA COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, pela manutenção do Auto de Infração n.º 88326/2018 e o procedimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 92: SF-002000/2018 (FONSEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 25, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em atividade técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 88336/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 93: SF-000060/2019 (ANSAN USINAGEM INDUSTRIAL LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 40, pela manutenção do Auto de Infração n.º 70531/2019.-----

Número de ordem 95: SF-000251/2019 (SANCLE METALURGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 24, pela manutenção do Auto de Infração n.º 486805/2019.-----

Número de ordem 96: SF-000705/2018 (ENG. LEGHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 34, pela manutenção do Auto de Infração n.º 59.225/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 97: SF-001171/2017 (MARCOS CÍCERO FIGUEIREDO – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 e 53, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 34876/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela adoção por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, das providências cabíveis quanto ao fato de que a empresa a empresa Retentex Service Retentores Industriais Eireli encontra-se sem a anotação de responsável técnico.-----

Número de ordem 100: SF-000165/2019 (SERRALHERIA DOIS IRMÃOS MOGI LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, 1. deve ser registrado no CREASP e apresentar um profissional habilitado. 2. pela manutenção do Auto de Infração n.º 71886/2019.-----

Número de ordem 102: SF-00723/2018 (A.J.SCARCELLI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, 1. Pelo cancelamento do auto de infração n.º 59658/2018. 2. Pelo arquivamento do presente processo.-----

Número de ordem 103: SF-000437/2019 (CARLOS MASSAMITSU HOSHINO). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, 1. Pela obrigatoriedade na reabilitação do registro por parte do interessado. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 490894/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 104:** SF-001465/2018 (COMERCIAL ELETRO DIESEL LORENZON LTDA).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 60 a 62, pela manutenção do Auto de Infração n.º 77069/2018.-----
- Número de ordem 106:** SF-000685/2017 (KANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA – EPP).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 26, pela obrigatoriedade do registro da empresa com a indicação como responsável técnico de profissional Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalente.-----
- Número de ordem 107:** SF-001425/2018 (CARMINE TRAVAGLINI NETO).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 58, 1. Por determinar a notificação do interessado para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre o continuado exercício de atividades de “execução de laudo sobre teste de estanqueidade em tanques de combustíveis e suas linhas de sucção e respiro” sem que possua as devidas atribuições profissionais registradas neste Conselho (profissional detentor das atribuições do artigo 22, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade); 1.1. O interessado deverá ser notificado sobre o início de procedimento de anulação de todas as ARTs ativas que registrarem a atividade de execução de laudo sobre teste de estanqueidade em tanques de combustíveis e suas linhas de sucção e respiro, procedimento este que tramitará nos autos do presente processo. 2. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópias do presente processo, visando o respectivo encaminhamento à Senhora Superintendente de Fiscalização visando a adoção das devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva em todas as ART’s ativas registradas pelo profissional interessado e que indiquem a atividade referente a execução de laudo sobre teste de estanqueidade em tanques de combustíveis e suas linhas de sucção e respiro. b. Identificadas, entre as ART’s correspondentes ao item “a” acima, as que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-las, em processo(s) de ordem SF distinto(s); c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s) correspondentes ao item “b” acima, onde foram agrupadas os ART’s integrantes de cada grupo identificado que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento. 3. Pela notificação da CETESB quanto à verificação de ausência de atribuições profissionais do interessado para se responsabilizar tecnicamente pela execução de laudo sobre teste de estanqueidade em tanques de combustíveis e suas linhas de sucção e respiro.-----
- Número de ordem 108:** SF-001678/2014 (CREA-SP – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES – ENG. AMBIENTAL DIEGO SOARES TOLEDO).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 e 51, por determinar que este processo seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional, para apuração de infração ao artigo 8º inciso IV, artigo 9º inciso II, alínea d e artigo 10 inciso II, alínea a da Resolução 1002/2002, e artigo n.º 6 da Lei 5194/1966, alínea b, dando-lhe amplo direito de defesa e contraditório.-----
- Número de ordem 109:** SF-000282/2018 (RENATO CONSIGLIERI ORSI).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 129 a 133, 1. Por não acatar denúncia do Senhor Ednir Davi de Andrade, uma vez que na perícia ficou constatado que o agravamento do defeito na moto, ocorreu pelo fato dele não desligar o motor da moto, quando acendeu a luz no painel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

que indica baixa pressão de óleo como indica o manual do fabricante da moto, conforme folha 84. 2. Pelo motivo do perito não informar ao Juiz antecipadamente, que o objeto a ser periciado havia sido manipulado na concessionária antes de chegar no local da perícia, e também pelo descumprimento da Resolução 1025 artigo 2º “A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”, e do artigo 3º “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”. 3. Solicito diligência para constatar se nesse caso, o perito recolheu ART para prestação do serviço de perícia neste processo. Após isso, solicitamos a abertura de um processo SF, para apurar possível irregularidade ao não cumprimento da Lei nº 6946/1977 artigo 1º, que consigna: Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a Engenharia, a Arquitetura e a Agronomia fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).-----

Número de ordem 110: SF-001621/2018 (ALBERTO H.SCHLOSMAN COMÉRCIO DE BRINQUEDOS).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 33, 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 81437/2018. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada perante o Crea-SP. 3. Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como Responsável Técnico e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 111: SF-001063/2018 (ERIKA MARINA ESCUDEIRO ELIAS).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 30, 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 67006/2018. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada perante o Crea-SP. 3. Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como Responsável Técnico e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 112: SF-000067/2016 (ALEX HENRIQUE CRUZ).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 76 a 80, 1. Notificar o interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. 2. Notificar o interessado sobre o início de procedimento de anulação de todas as ARTs ativas que registrarem as atividades incompatíveis com as suas atribuições. 3. Pela abertura de processo(s) de ordem “SF” distinto(s), agrupando as ARTs que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva do interessado; 4. Lavrar Auto de Infração por reincidência para cada processo aberto, registrando que o interessado se incumbiu de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, portanto infringindo a Alínea “b” do Art. 6º da Lei n.º 5.194/66. 5. Pela abertura de outro processo de ordem “SF” integrado com cópias dos autos do presente processo e posterior encaminhamento deste novo processo, à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, por indícios de falta ética do interessado face a infringência à Resolução Confea n.º 1002/02, Art. 9º inciso II, alínea d e inciso IV, alínea a; e, Art. 10º inciso I, alínea c.-----

Número de ordem 113: SF-001967/2018 (DE SMET EMPRAL – PROJETOS, GESTÃO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, 1. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 87.668/2018 e o arquivamento do processo, em face do disposto no caput e o inciso IV do artigo 47 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com elementos do presente, com a notificação da interessada para fins de indicação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

responsável técnico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 116: SF-001991/2018 (SÉRGIO MURILO BELLINI). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, por determinar o envio de novo ofício ao interessado consignando: 1. O destaque para a alínea “b” da Decisão CEEMM/SP n.º 1568/2018 e a abertura do presente processo. 2. A notificação do mesmo para fins de apresentação de manifestação de conformidade com o Memorando n.º 227/2016 – PROJUR.-----

2. Destaques da Mesa:-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão.

Número de ordem 01: SF-001112/2017 (ALEXANDRE BARBIERI SANTIN) Relator: Celso Rodrigues “Vista” Fernando Eugênio Lenzi. -----

1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º s 33 a 35. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votos contrários dos Conselheiros Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Ayrtton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Washington Castro Alves da Silva, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Abstenção do Conselheiro José Geraldo Baião. **2ª Votação: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 95 a 99, 1. Pelo encaminhamento do processo a Comissão Permanente de Ética Profissional - (CPEP), considerando os indícios de que o profissional Engenheiro de Produção Mecânica Alexandre Barbieri Santin infringiu o disposto no Art. 10, inc. II, alíneas “a”, “b” e “c” e inc. III, alínea “c” do código de Ética profissional. 2. Pelo encaminhamento de cópia deste processo para ao Jurídico do CREA SP para análise.**

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Ayrtton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Washington Castro Alves da Silva, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Abstenção do Conselheiro José Geraldo Baião.-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Ayrtton Dardis Filho, Celso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Washington Castro Alves da Silva, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 17: C-000118/2008 P2 (CEEMM – ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o Plano de Fiscalização do Exercício de 2020 constante de folhas n.º 125 a 134, com a exclusão do item III - *Equipamentos de Transporte e Elevação - Equipamento de Guindar e Plano de "Rigging"* constante das folhas 130 a 132.-----

Número de ordem 18: F-000330/2019 (AVA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA).--

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 29, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Guilherme Henrique do Amaral Silva. 2. Pela obrigatoriedade de anotação de responsável técnico com atribuições do Art. 12 da Resolução 218/ 73 do Confea, uma vez que os produtos descritos nas fls. 17 a 23 são referentes à equipe de engenharia que desenvolve projetos específicos para Centro de Pesquisas, Salas de manipulação na Oncologia, Laboratórios de oncologia, Centro de pesquisa e sistema "Pass-Through".-----

Número de ordem 21: F-000012/1996 ORIG. C/ V2 (FLUTROL COMÉRCIO E CONTROLE DE FLUIDOS LTDA).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 288 a 290, 1. Pelo referendo da anotação do profissional ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO-MECÂNICA ALEXANDRE LUIZ TAGLIA, que possui atribuições do Art. 12/73 com restrição em projetos mecânicos. 2. Pela obrigatoriedade da anotação de um profissional com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea para atuar nas atividades, conforme objetivo social da empresa. 3. Que o processo seja encaminhado para a CEEQ para análise sobre a Baixa de Responsabilidade técnica do profissional ENG. QUÍMICO RAFAEL PICASSO AMARANTE, conforme fl. 274 do processo.-----

Número de ordem 23: F-003291/2013 (QUANTRAM INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 49, por determinar a obrigatoriedade da anotação de profissional, para o exercício das atividades do objetivo social da empresa interessada afetas à área da modalidade da engenharia mecânica, com atribuições conferidas aos engenheiros com formação em Engenharia de Mecânica pelo artigo 12 da Resolução nº 218/73, [Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlato.], devidamente registrado e regularizado com este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Conselho, como Responsável Técnico pela empresa no âmbito de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor.-----

Número de ordem 26: F-000609/1962 (IRMÃOS AMADIO LTDA).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 219 e 220, 1. Por não aprovar, no âmbito da CEEMM, a anotação do profissional Vanderlei Nunes como Responsável Técnico da Irmãos Amadio Ltda considerando-se apenas as atribuições do Tecnólogo em Mecânica – Processos Industriais. 2. Pela obrigatoriedade de anotação de um profissional com atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea.-----

Número de ordem 59: SF-000220/2019 (ALESSANDRO PADOVAN).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20, pelo deferimento do pedido de interrupção do registro do profissional Tecnólogo Alessandro Padovan neste conselho, visto que o profissional ora citado de acordo com as informações da contratante não executada função ligada a sua área de formação (Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem).-----

Número de ordem 76: SF-001524/2018 (BRM SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS EIRELI - EPP) .-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, pela manutenção do auto de infração n.º 79171/2018.-----

Número de ordem 83: SF-001746/2018 (METHA INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA) .-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28, pela manutenção do auto de infração n.º 84098/2018.-----

Número de ordem 86: SF-001446/2018 (JOPIRA MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36, pela manutenção do auto de infração n.º 76651/2018.-----

Número de ordem 87: SF-001375/2018 (EVOLUCABLE INDÚSTRIA DE CABOS ESPECIAIS LTDA - EPP).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 26, pela manutenção do Auto de Infração nº 74888/2018 à empresa EVOLUCABLE INDUSTRIA DE CABOS ESPECIAIS LTDA EPP. que, pelo Artigo 59 da Lei Federal nº 5194 de 24/12/1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.-----

Número de ordem 94: SF-000168/2019 (L.A. MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28, pela manutenção do Auto de Infração n.º 71881/2019.-----

Número de ordem 98: SF-000005/2019 (JURACY FARIA DOS SANTOS - EIRELI).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 70269/2019. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada no Crea-SP. 3. Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como responsável Técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea” e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 99: SF-000007/2019 (HELOINJET FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA BICICLETAS - EIRELI).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, 1. Que a interessada exerce atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea; devendo, portanto, proceder a seu registro junto a este Conselho. 2. Pela manutenção do auto de infração 70118/2019 observando a situação de revelia do autuado.-----

Número de ordem 101: SF-001818/2018 (CLEMONT EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 85450/2018. 2. Pela obrigatoriedade de registro da empresa Clemont Equipamentos e Montagens Industriais Ltda, pessoa jurídica, neste Conselho, com a anotação de profissional com atribuição no Artigo 23 ou Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.--

Número de ordem 105: SF-000202/2017 (AUTO VIAÇÃO BRAGANÇA LTDA).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa neste conselho. 2. Pela obrigatoriedade de anotação de um profissional habilitado da área da modalidade da engenharia mecânica para responder pelas atividades desenvolvidas.-----

Número de ordem 114: SF-001103/2017 (PINHALENSE S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, 1. Pela manutenção do auto de Infração n.º 33754/2017. 2. Que a Empresa e o Responsável técnico sejam informados das penalidades as quais estão sujeitos pela Falta da Anotação de Responsabilidade Técnica.-----

Número de ordem 115: SF-002261/2017 (ROBERTO TADEU CONSTANTINO).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34, VOTO pela manutenção do Auto de Infração n.º 48614/2017.-----

3. Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

3.1. Ayrton Dardis Filho.-----

Número de ordem 88: SF-001577/2018 (LUMAGI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52, 1. Pela ratificação da obrigatoriedade de registro da empresa neste conselho. 2. Pela obrigatoriedade de anotação de um profissional habilitado da área da modalidade da engenharia mecânica para responder pelas atividades desenvolvidas. 3. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 80601/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Prosseguindo, o Sr. Coordenador a inversão da pauta e da inserção de um processo extrapauta, a qual foi aprovada por todos.-----

VII. - Apresentação de propostas extra-pauta:-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Washington Castro Alves da Silva, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.---

Processo C-000271/2018 V2 - Centro Universitário das Faculdades Metropolitana Unidas – Campus Brigadeiro - Assunto: Exame de atribuições – Engenharia Mecânica.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 251 e verso, por determinar o encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de envio de correspondência à instituição de ensino - Centro Universitário das Faculdades Metropolitana Unidas - Campus Brigadeiro, solicitando a confirmação quanto aos seguintes aspectos: 1. A existência de turma(s) de egressos no ano letivo de 2016. 2. Que o Projeto Pedagógico apresentado refere-se às turmas 2017/1º semestre e 2017/2º semestre nos períodos matutino e noturno.-----

Dando continuidade, o Sr. Coordenador passou ao **Item V.I.V. Tema Técnico – Relatos de Processos.**-----

Apresentação do Engº Mec. Douglas José Matteocci - Assistente Técnico – CEEMM: Palestra sobre orientações práticas para relato de processos no âmbito do Crea-SP, sendo abordado apenas 2 (duas) circunstâncias de apuração: interrupção de registro e infração ao art. 59 da Lei n.º 5.194/1966.-----

Manifestação do Cons. Francisco Nogueira após o término da apresentação: Questiona se pode inserir documentos no processo. Esclarece que possui o hábito de consultar a página da internet na empresa e anexar ao processo, juntamente com o seu parecer.-----

Manifestação do Coordenador em continuidade: Expressa parecer positivo quanto a possibilidade de inserção de documento de domínio público, como por exemplo os disponíveis na internet, no processo, mas sugere que, além da juntada do documento, seja grafada no relato a data da respectiva consulta ao documento na internet porque as informações podem mudar.-----

Manifestação do Cons. Francisco Nogueira em continuidade: Informa que tem observado que em muitas reuniões os destaques dos processos são referentes à falta do número do auto de infração. Enfatiza que deve ser reforçada essa informação.-----

Manifestação do Coordenador em continuidade: Informa que na última folha do processo consta o despacho onde indica o objeto do direcionamento do processo ao Conselheiro, contendo as informações e a legislação pertinente. Chama a atenção para a necessidade de, em caso de procedimento de indicação de um profissional para que seja responsável técnico pela empresa, não grafar o título profissional, mas a fundamentação legal (Lei e/ou Decreto e/ou Resolução Confea) correspondente às suas atribuições profissionais, porque existe a possibilidade de existência de títulos profissionais iguais com atribuições diferentes e vice versa. Enfatiza que o importante é grafar nos relatos a fundamentação legal correspondente às suas atribuições profissionais. Esclarece que existe uma tabela que auxilia a operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea (tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 - Interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea na fixação das atribuições iniciais - atualizada pela Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017), quanto à correlação entre a atribuição e o título profissional. Expressa entendimento quanto a possibilidade de expor este assunto na próxima reunião ordinária desta Câmara Especializada devido a necessidade de inclusão das atribuições das modalidades engenheiro aeroespacial e engenheiro acústico, inseridas na tabela de títulos profissionais (anexo da Resolução n.º 473, de 26/11/2002, do Confea) após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

aprovação das Decisões CEEMM/SP nº 1484/2016 e nº 1247/2017. Informa que essa tabela será enviada, além da apresentação.-----

Manifestação do Assessor da Presidência Conrado Rodrigues Segalla em continuidade:

Cumprimenta os membros da CEEMM e se apresenta como Assessor da Presidência designado pelo Senhor Presidente para dar suporte às Câmaras Especializadas em alguns aspectos, inclusive nos aspectos jurídicos. Expressa, enfatizando não poder deixar passar em branco uma observação feita nesta reunião, onde onselheiro perguntou se poderia juntar documentos no relatório, que a resposta é não, não pode juntar documentos, a não ser que depois da juntada desse documento seja aberta a “vista” novamente ao interessado, seja a empresa ou pessoa física (profissional) para que ele possa se manifestar no processo. Prossegue esclarecendo que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição, diz que nos processos judiciais e administrativos é assegurado o contraditório e a ampla defesa. Expõe que se for anexado um documento no relatório final, no voto para ser apreciado pela Câmara, e se este documento for utilizado de alguma maneira para gerar algum tipo de sanção, este processo, se for levado para o Judiciário, ele é nulo, por ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Expõe ainda que ouviu a pergunta do Conselheiro e a resposta “eu junto”, “eu faço”, motivo pelo qual expressa que infelizmente que esses relatos são nulos, são inconstitucionais, por ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Esclarece que, em havendo algum documento que os senhores membros da CEEMM julguem importante para apreciação da causa, se quiserem juntá-los antes que a Câmara possa deliberar pelo voto, tem que se retornar o processo ao interessado para que se manifestem especificamente sobre aquele documento, não para fazer toda uma nova defesa, mas especificamente sobre aquele documento, para que não tenhamos risco de anulação do processo no poder judiciário e, em consequência, o trabalho dos membros da CEEMM, o trabalho da Câmara, seria desperdiçado. Finaliza expondo que toma a liberdade de dar esta orientação aos senhores membros da CEEMM para que aqueles que juntam documentos, ou não o façam, ou baixem o processo em diligência para que o interessado se manifeste sobre aquele ponto específico.-----

Manifestação do Coordenador em continuidade: Ressalta que diante de um fato novo, pensamento novo. Expõe que frente aos esclarecimentos prestados pelo Assessor da Presidência, a CEEMM irá discutir na próxima reunião. Ressalta que é uma demanda antiga da CEEMM quanto a termos um Consultor Jurídico acompanhando as reuniões para que possamos receber os devidos esclarecimentos jurídicos e eliminar nossas dúvidas. Expõe que acabou sendo pertinente abordar o assunto e solicita aos membros da CEEMM que não discutam esse assunto no momento, porque irá ser analisado qual o encaminhamento a ser adotado face essa nova situação.-----

Manifestação do Cons. Claudio Hintze em continuidade: Apresenta questionamento no caso de não juntar o documento no processo, mas fazer um comentário de que visitou o site da empresa e constatou que lá tinha algum detalhe: pode escrever e não juntar esse documento; isso que escreveu é proibido também?-----

Manifestação do Coordenador em continuidade: Finaliza o assunto informando que o assunto será discutido na próxima reunião. Em contunuidade ressalta que os membros da CEEMM devem lembrar de, quando relatarem os processos, enviar os relatos em formato word, ao e-mail da câmara, mecanica@creasp.org.br, para que os processos possam ser inseridos na próxima Pauta da CEEMM.-----

VI. - Apreciação dos assuntos relatados. -----

Retornando ao Item III - Comunicados:-----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1. Principais correspondências recebidas:-----

1.1. Manifestação SUPCOL datada de 28/06/2019:-----

1.1.1.Resposta ao Memorando nº 040/2019-DAC2 datado de 28/06/2019, referente ao ressarcimento de 1 (uma) diária, tendo em vista a reunião da CEEMM no período matutino:-----

“...Senhor Gerente em exercício:-----

Considerando que o Sr. Coordenador do GTT Exercício Profissional solicita em memorando anexo o ressarcimento de uma diária para os três membros do GTT citado;-----

Considerando que o GTT teve sua criação aprovada com a condição de que suas reuniões, conforme própria solicitação, ocorressem no mesmo dia da reunião da Câmara, porém no período da tarde, logo após o término da reunião da Câmara;-----

Considerando que o Conselho pratica o ressarcimento de diária aos Conselheiros que oferecem contribuição técnica, e que, conforme o nome já identifica, a diária é correspondente ao dia de atividade Junto ao CREA, não sendo possível o ressarcimento de duas diárias para o mesmo dia;

Considerando que, caso equivocadamente, ocorra o ressarcimento de duas diárias para o mesmo dia de atividade, uma deverá ser devolvida ao Conselho com respectivas correções monetárias, sem prejuízo ao Conselho, com pena de punição pelos órgãos competentes de auditoria anual;-----

Considerando a caracterização de ressarcimento em duplicidade para o Conselho, devolvo a solicitação à V. Sa. para que seja comunicado aos membros do GTT, bem como ao Sr. Coordenador da Câmara, o impedimento legal para o atendimento ao solicitado.”-----

2. Principais correspondências expedidas:-----

2.1. Memorandos:-----

2.1.1.Memorando nº 20/19 – CEEMM dirigido à Presidência, datado de 27/06/2019, referente à Reunião da CCEEI programada para o período de 3 a 5 de julho p.f., em Florianópolis – SC, consignando:-----

2.1.1.1.A participação do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Arnaldo Lopes Parra – Coordenador do GT “Atuação da Fiscalização do CREA-SP em referência a Lei do PMOC”.-----

2.1.1.2.O ressarcimento das despesas de transporte (aéreo), alimentação e pousada referente aos dias 02, 03 e 04 de julho de 2019;-----

2.1.2.Memorando nº 21/19 – CEEMM dirigido à Superintendência de Fiscalização, datado de 10/07/2019:-----

2.1.2.1.Procede ao encaminhamento de cópia da relação supra epigrafada, bem como das Decisões CEEMM/SP nºs 666/2019 e 837/2019 (Procedimentos CEEMM sobre Relações de Pessoas Jurídicas), para a determinação das providências decorrentes.-----

2.1.3.Memorando nº 22/19 – CEEMM dirigido à Superintendência de Fiscalização, datado de 10/07/2019:-----

2.1.3.1.Procede ao encaminhamento de cópia da relação supra epigrafada, bem como das Decisões CEEMM/SP nºs 667/2019, 668/2019 e 838/2019 (Procedimentos CEEMM sobre Relações de Pessoas Físicas), para a determinação das providências decorrentes.-----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

José Sebastião Spada – Assunto: aquecedor a gás.-----

Apresenta proposta de discussão, na próxima reunião, do assunto “aquecedor a gás”, equipamento que tem resultado em acidentes com mortes, inclusive no Chile. Expõe que é um assunto que devemos discutir. Esclarece que possui conhecimento técnico, apenas trouxe o assunto.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Manifestação do Sr. Coordenador em continuidade: Esclarece que há a necessidade de um embasamento. Expõe que no momento que houver um documento sobre o assunto, este tema será discutido na reunião CEEMM no item “Tema técnico”.-----

Clóvis Sávio Simões de Paula – Assunto: Congresso Estadual de Profissionais – CEP.-----
Informa que foi finalizado nos dias 05 e 06 de julho o Congresso Regional dos Profissionais em São José dos Campos, onde vários dos senhores membros da CEEMM estiveram presentes e nos dias 02, 03 e 04 de agosto estaremos em Olimpia/SP. Informa ainda que no dia 03 de agosto serão votadas as propostas por São Paulo e que participi da sistematização de mais de 230 propostas feitas nos seis encontros do Congresso, ficando 37 propostas a serem votadas em Olimpia. Esclarece que dessas 37 serão elencadas as 20 melhores que serão levadas ao Congresso Nacional. Expõe que o Departamento de Informática está desenvolvendo um sistema para que a gente possa fazer a votação de forma eletrônica. Prossegue esclarecendo que se tudo der certo a votação será realizada no aplicativo do celular e que haverá notebooks em Olimpia para que possamos fazer a votação de forma eletrônica, todos os Conselheiros e todos os profissionais que estão em dia com o sistema Confea/Creas.-----

IV.II. – Comunicados da Coordenadoria:-----

1.Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 04/07/2019: Ausência justificada devido participação na Reunião CCEEI em Florianópolis em 03, 04 e 05 de julho de 2019.-----

2.Reunião CCEEI em Florianópolis em 03, 04 e 05 de julho de 2019.-----

3.Seminário de Fiscalização 2019 (SEFISC 2019): A ser realizado no período de 02 a 04 de agosto de 2019, será procedida apresentação das Câmaras Especializadas no dia 02/08/2019 (sexta) no período integral tendo o tempo médio de uma hora de palestra (Coordenador, Coordenador Adjunto, Conselheiro indicado) de cada Câmara Especializada. -----

- 3 (três) atividades foram selecionadas após a reunião CEEMM realizada no mês de junho de 2019 (I - Inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão – **Cons. Lenzi**; II – Manutenção de Aeronaves - **Cons. Nabarrete**; e III – Equipamentos de Transporte e Elevação - Equipamento de Guindar e Plano de “Rigging” – **Cons. Dalton**). Assunto definido na presente reunião em votação do processo **número de ordem 17: C-000118/2008 P2 (CEEMM – ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO)**.-----

SÃO PAULO, 15 de agosto 2019

Eng. de Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
Creasp 5060864440
Coordenador da CEEMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

RUBRICA DOS CONSELHEIROS PRESENTES.

ADNAEL ANTONIO FIASCHI		WASHINGTON CASTRO ALVES DA SILVA	
ALIM FERREIRA DE ALMEIDA			
ANTONIO FERNANDO GODOY			
AYRTON DARDIS FILHO		EVANDRO FERREIRA BORGES	
CELSO RODRIGUES		FREDERICO GUILHERME DE MOURA KARAOGLAN	
CESAR MARCOS RIZZON		WASHINGTON ANGELO RISSOLI	
CLAUDIO HINTZE			
CLOVIS SAVIO SIMOES DE PAULA		ANTONIO CARLOS GUIMARÃES SILVA	
DALTON EDSON MESSA		JOSE LUIZ REGO MEDEIROS CUNHA	
EDENIRCIO TURINI			
EMILIANO STANISLAU AFFONSO NETO		JOSE OLIMPIO VALLE	
ERICK SIQUEIRA GUIDI			
FERNANDO EUGENIO LENZI		SIDNEI DE OLIVEIRA AGAPITO	
FRANCISCO NOGUEIRA ALVES PORTO NETO		JOSE FABIO COSSERMELLI OLIVEIRA	
GIULIO ROBERTO AZEVEDO PRADO		MARCELO FERNANDES	
ITAMAR RODRIGUES		HAMILTON FERREIRA SOARES	
JOSE ANTONIO NARDIN		LUCAS RIBEIRO GONÇALVES	
JOSE CARLOS PAULINO DA SILVA		ADOLFO BOLIVAR SAVELLI	
JOSE GERALDO BAIÃO		JOSE RICARDO FAZZOLE FERREIRA	
JOSE MANOEL TEIXEIRA		DELCIDES BRASSALOTI NETO	
JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA		MAURICIO ALVES NUNES	
JOSE SEBASTIAO SPADA		CARLOS EDUARDO CINTRA PACHECO	
JULIANO BORETTI		BRUNO ZACCHI ROBLES	
JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES	LICENCIADO	EDILSON REIS	
LUIZ AUGUSTO MORETTI		MARCOS MUZATIO	
LUIZ CARLOS MENDES			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

LUIZ FERNANDO USSIER			
MARCELO WILSON ANHESINE		ANDRE VICENTE RICCO LUCATO	
MARCOS AUGUSTO ALVES GARCIA		ROZANA DE CASTRO NOGUEIRA	
MAURICIO PAZINI BRANDAO	LICENCIADO	AIRTON NABARRETE	
MAURICIO UEHARA		OSWALDO MARIANO JUNIOR	
NELO PISANI JUNIOR		WALTER IORIO SOARES	
NESTOR THOMAZO FILHO		LUIZ HENRIQUE PINTO DE SOUZA MELLO	
NEY WAGNER GONCALVES RIBEIRO		JOSE SANTORO NETO	
ODAIR BUCCI		ALEXANDRE SILVA GUIMARAES	
OSMAR VICARI FILHO		LUIZ CARLOS ROSSI	
OSWALDO VIEIRA DE MORAES JUNIOR			
PAULO EDUARDO GRIMALDI		MAURO LUIZ DO AMARAL KREMPEL	
PAULO ROBERTO LAVORINI		JOSE VALTER MULLER JUNIOR	
PAULO ROBERTO PENELUPPI	LICENCIADO	WESLLER ALVARENGA PORTELA	
PEDRO ALVES DE SOUZA JUNIOR		LUIS CARLOS GALLO	
PEDRO CARVALHO FILHO		HARY BACCIOTTI NETO	
REYNALDO EDUARDO YOUNG RIBEIRO		RUI EVANGELISTA DOS SANTOS	
SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS		JOSÉ LUIZ FERNANDES	
SERGIO RICARDO LOURENÇO		GILBERTO MARTINS	
WENDELL ROBERTO DE SOUZA			
WILTON MOZENA LEANDRO			